



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 045/2008**

1. Fiscalizar a execução física e financeira;
2. Criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesas;
3. Acompanhar as execuções dos programas de trabalho do orçamento;
4. Avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
5. Promover a obediência às diretrizes orçamentárias e administrativas estabelecidas.

**de Auditoria**

1. Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Prefeito Municipal, trimestralmente auditorias contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais nas unidades administrativas sob o seu controle;
2. Enviar os relatórios de auditoria ao Tribunal de Contas no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua emissão;
3. Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer do dirigente da unidade de controle interno, que consignará qualquer irregularidade constatada, indicando medidas para corrigir as falhas encontradas;
4. Instaurar tomada de contas por determinação do Prefeito Municipal, ou sempre que tiver conhecimento de ato que de causa a perda ou extravio ou outra irregularidade que resulte ou possa resultar dano ao erário;
5. Certificar as prestações de contas e documentos que as compõe e de outros Órgãos e entidades;
6. Verificar e fiscalizar a execução de contratos;
7. Comprovar a legalidade dos atos praticados pela administração.

**Art. 16º.** As atribuições do departamento de Contabilidade da Controladoria Geral do Município são as descritas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura.

**Art. 17º.** As atribuições dos departamentos da Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito são as descritas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura.

